

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
14 / 05 / 2012

Secretário

Rodrigo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 030/2012-L

DATA DA ENTRADA: 23 de abril de 2012

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Dá a denominação de "Maria do Carmo Ferreira Razzé"
à via localida no Jardim Flórida.

APROVADO EM: 21/05/2012 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 21/05/2012
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maiores detalhes

única discussão

estação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 030/2012-L, DE 23 DE ABRIL DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

BIOGRAFIA

SRA. MARIA DO CARMO FERREIRA RAZZÉ

Maria do Carmo Ferreira Razzé nasceu no ano de 1958, no Município de Rodeiro, no Estado de Minas Gerais, localizado a 290 quilômetros da capital, Belo Horizonte.

Veio a morar na cidade vizinha de Araçariçuama, e no ano de 1980 estabeleceu residência em São Roque, através da aquisição de um lote de terra na Vila Nova São Roque, situado à Rua Mirassol, nº 33, onde viveu por mais de 25 anos.

Do seu enlace com Lázaro Ramos, nasceram quatro filhos, os quais foram criados com muita dificuldade, o que, todavia, não impediu que o amor reinasse naquele humilde lar.

As dificuldades eram muitas, pois como uma das primeiras moradoras da Vila Nova, a Senhora Maria do Carmo pode vivenciar um período em que o processo de povoamento do Bairro estava apenas começando. A infra-estrutura do local ainda era precária não existindo nem energia e nem água encanada, o que obrigava a Sra. Maria do Carmo a buscar água na mina.

Com muito trabalho Maria do Carmo, juntamente com seu marido, superaram as dificuldades e nunca deixaram de trabalhar para prover o sustento de sua família, chegando, inclusive a trabalhar na empresa Cambuci.

8



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

As dificuldades enfrentadas nunca desmotivaram a Sra. Maria do Carmo, que, ao contrário do que muitos teriam forças para fazer, buscava na solidariedade o conforto que materialmente pudesse faltar.

Desde a mocidade pautou sua vida em exemplos de altruísmo e abnegação, dedicando tempo e forças para amar, ter compaixão e acolher os que necessitassem de auxílio.

A prática da caridade sempre foi um notável indicador de elevação moral da Sra. Maria do Carmo, sendo esse nobre costume exemplo de virtude que caracteriza e enaltece a boa essência que deve permear o ser humano.

Infelizmente, após uma vida toda dedicada a fazer o bem, veio a falecer no ano de 2004, deixando muita saudade nas pessoas que a conheceram, mas, sobretudo, lições que certamente ajudarão a tornar nosso mundo mais justo e feliz.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 23/04/2012 - 14:29:37 02318/2012, de 23 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 23/04/2012 - 14:29:37 02318/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2012-L

De 23 de abril de 2012.

Dá a denominação de "MARIA DO CARMO FERREIRA RAZZÉ" à Viela localizada no Jardim Flórida.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

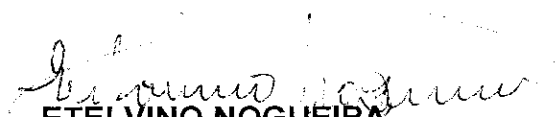
Art. 1º Fica denominada "**VIELA MARIA DO CARMO FERREIRA RAZZÉ**" a via pública localizada no Loteamento Jardim Flórida, com início próximo ao nº 227 da Rua Tibério Justo da Silva e término na Rua Sebastiana da Silva Pontes, contando com 55,00 metros de cumprimento e 5,00 metros largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de abril de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/04/2012 - 14:29:37 02318/2012
/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S A O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

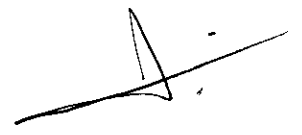
CERTIDÃO Nº. 012/12

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 00784/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, foi verificado que a viela em questão é de domínio público, não possui denominação oficial, conta com 55,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura, inicia-se na Rua Tibério Justo da Silva e término na Rua Sebastiana da Silva Pontes.

Segue anexo o croqui da viela em questão.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Olini), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



RUA SEBASTIANA
DA SILVA PONTES

AV. VENEÇIANO
MENEZES

RUA PROF. TIBÉRIO
JUSTO DA SILVA

135



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0129/2012 – GP

São Roque, 1º de fevereiro de 2012

Referência: Ofício Presidente n.º 784/2011 1390/11

1390/11

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, vimos encaminhar a Certidão nº 012/12, devidamente providenciada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

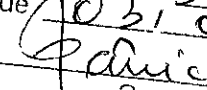
Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

A.D.T.L.
Para os devidos fins:


Presidente

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 573
de 10/02/12

Servidor (a)

MN-scs.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR nº 1390/2011

São Roque, 20 de outubro de 2011.

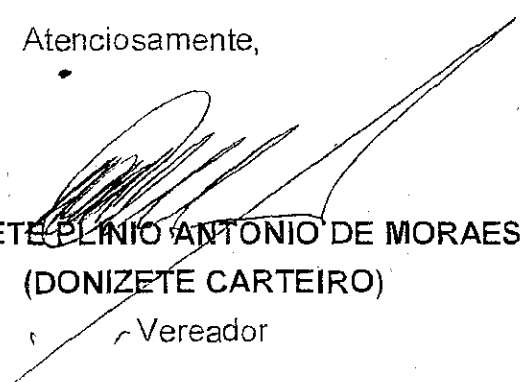
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão da viela que liga a Rua Sebastiana da Silva Pontes à Rua Tibério Justo da Silva próxima ao imóvel de nº.227**, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões, início e término, e se é de domínio público. Sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos, ainda, junto à CERTIDÃO a anexação de uma planta ou mapa do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


DONIZETE PLÍNIO ANTÔNIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MILTON BRASIL CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque – SP

Recebido em
25/10/11
Simone



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 784/2011

São Roque, 25 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, através do Ofício **1390/2011 (cópia anexa)**, solicito a Vossa Excelência a gentileza de providenciar, junto ao setor competente, a expedição de **Certidão da via** que liga a Rua Sebastiana da Silva Pontes à Rua Tibério Justo da Silva próxima ao imóvel de nº 227, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões, início e término, e se é de domínio público. Sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos, ainda, junto à CERTIDÃO a anexação de uma planta ou mapa do local.

Agradeço e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

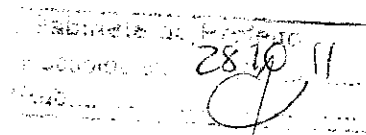

MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP



1979 morada em Aracajuquama.

Nasceu ~~Bolito~~ ^{1958 - 1 2004} Minas Gerais

• Chegada em 1980, em São Roque, comprou lote Pila Nova onde gerencio por 25 anos.

• Residente na chácara mirassol, 33.

^{Comida de Lázaro Razzé}
• Teve seis 4 filhos criou os filhos, trabalhou na Cambuci (Penalty) por 5 anos.

• No começo teve muita dificuldade, buscava água na mina, não tinha água encanada, nem energia. Foi uma das 1ª moradora da Pila Nova, sem ter nenhum tipo de guiso, ou asfalto, ou iluminação, foi o maior trabalho pra busca o alimento que ela.

• A Pila Nova teve melhorias com o prefeito ^{Saudoso} Quintino de Lima onde instalou energia e água encanada.

• Com a chegada da linha de ônibus teve melhoras.

• MARIA DO CARMO FERREIRA RAZZÉ



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 67/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 030/2012-L, de 23 de abril de 2012, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que dá denominação de Maria do Carmo Ferreira Razzé, à viela localizada no bairro Jardim Flórida.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 030/2012-L, de 23 de abril de 2012, o qual visa dar denominação de Maria do Carmo Ferreira Razzé, a uma viela localizada no bairro Jardim Flórida.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público há mais de 15 anos.

Quanto a denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 17 de maio de 2012.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 040 – 17/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 030-L, DE 23/04/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de ‘Maria do Carmo Ferreira Razzé’ à via localizada no Jardim Flórida”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

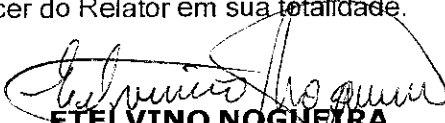
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

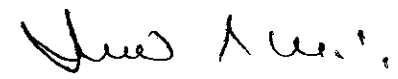
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 030-L**, de 23/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 075 – 17/05/2012

Projeto de Lei n° 030-L, de 23/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de ‘Maria do Carmo Ferreira Razzé’ à viela localizada no Jardim Flórida”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 030-L, de 23/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Dá denominação de 'Maria do Carmo Ferreira Razzé' à via localizada no Jardim Flórida".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		01

/JM

22



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030-L de 23/04/2012

Autógrafo nº 3.751, de 21/05/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá a denominação de "MARIA DO CARMO FERREIRA RAZZÉ" à Viala localizada no Jardim Flórida.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**VIOLA MARIA DO CARMO FERREIRA RAZZÉ**" a via pública localizada no Loteamento Jardim Flórida, com início próximo ao nº 227 da Rua Tibério Justo da Silva e término na Rua Sebastiana da Silva Pontes, contando com 55,00 metros de comprimento e 5,00 metros largura.

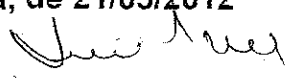
Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

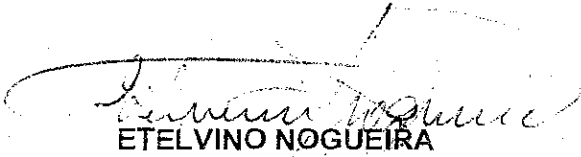
Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento-vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 21/05/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

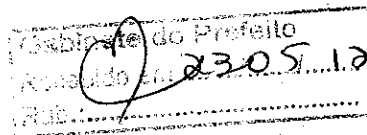

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

2º Secretário



Publicado no Jornal da "Economia"

n.º 685 fls. C9 dia 15/06/2013

Ato Normativo Lei nº 3.796



Joilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5